

## CONTRATO DE COPRODUÇÃO E LICENCIAMENTO

Processo nº 2196/2014

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, com filial na Av. Monfarrej, 1200 – Vela Leopoldina, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0003-04, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e pelo Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado (OAB-DF 37.989), Carteira de Identidade nº 811337 – SSP-DF e CPF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA :** **MIRAÇÃO FILMES LTDA. – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.915/0001-29, com endereço na Rua Cristiano Viana nº 1.430, Bairro Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP: 05.411-002, neste ato representada por seu sócio-administrador **SERGIO ROIZENBLIT**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador da Carteira de Identidade nº 6.058.995-4, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.713.868-63, residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Coprodução e Licenciamento**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a coprodução e licenciamento, pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, da obra audiovisual intitulada "O Milagre de Santa Luzia – Cultura Popular", a partir de agora denominada simplesmente **SÉRIE**.

1.2. A Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, incisos I e II, do Decreto nº 6.505/08.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2196/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 27/10/2014, e à Proposta Comercial da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, datada de 27/06/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem o desenvolvimento, a produção, a finalização e a entrega da **SÉRIE**, cujo foco será documentar a cultura popular brasileira através de músicos populares.

3.1.1. A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** fica responsável pela produção integral e entrega da **SÉRIE**, arcando com a integralização dos recursos financeiros necessários à completa realização da sua produção.

3.2. A **SÉRIE**, que será dirigida pelo profissional Sérgio Roizenblit, será composta de 52 (cinquenta e dois) episódios de aproximadamente 26 (vinte e seis) minutos de duração cada, sendo que cada episódio será dividido em 03 (três) blocos de aproximadamente 8 (oito) minutos.

3.2.1. Os episódios da **SÉRIE** terão como foco as atividades artísticas, com suas referências e mestres, a especificidade da linguagem, além de temas relacionados ao universo da cultura popular, tais como as festas, folguedos e as comunidades em que se encontram.

**3.2.2.** O projeto de realização e da produção da **SÉRIE** propõe um mapeamento audiovisual da música do Brasil, abordando temas relacionados ao universo da cultura popular, como festas religiosas, os folguedos populares e as comunidades.

**3.3.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** deverá confeccionar vinhetas gráficas de identidade visual para abertura, encerramento e passagem entre os blocos de cada episódio, além da criação e produção de trilha sonora para a **SÉRIE**.

**3.3.1.** Caberá, ainda, à **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** a confecção de *letterings* e demais conteúdos gráficos que se façam necessários ou que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.4.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** será responsável pela sincronização musical, incluindo o pagamento de todos os direitos autorais referentes ao uso na **SÉRIE**, com, no mínimo, uma exibição inédita e uma reprise.

**3.5.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** os roteiros e o planejamento de gravação/edição/finalização dos episódios da **SÉRIE**.

**3.5.1.** Deverão ser apresentados à **CONTRATANTE (EBC)**, com tempo hábil para solicitação de possíveis alterações, todo e qualquer material gráfico e sonoro, incluindo as vinhetas gráficas e a trilha sonora confeccionados durante a produção da **SÉRIE**.

**3.5.2.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para a visualização de cada programa da **SÉRIE**, 01 (um) DVD com cada um dos episódios concluídos, em baixa resolução.

**3.5.3.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** fica responsável em proceder as alterações na **SÉRIE**, que sejam acordadas entre as partes, solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a notificação, ou prazo superior ajustado entre as partes.

**3.6.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** utilizará o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização de registro de imagem e áudio estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)** em sua **NORMA TÉCNICA – Especificações para Entrega de Programas à TV Brasil**, ou outro regulamento superior definido entre as partes, desde que com a concordância prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

4/20

3.7. A execução da **SÉRIE** se dará pelo regime de coprodução entre a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** e a **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7.1. As partes, em comum acordo, aprovarão as etapas de produção e definição editorial da **SÉRIE**.

3.7.2. A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** será responsável pela aprovação final da **SÉRIE**, desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.7.3. A **CONTRATANTE (EBC)** será indicada como **COPRODUTORA** da **SÉRIE**, por intermédio da logomarca **EBC/TV BRASIL**, nos créditos de abertura e/ou encerramento de cada episódio e do longa-metragem, bem como em todo material informativo, de divulgação e outros de qualquer natureza que possam ser confeccionados que tenham relação com o objeto contratado, tanto no Brasil como no exterior.

3.7.4. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá aprovar a aplicação da marca em todos os materiais produzidos para a **SÉRIE**.

3.8. Constitui objeto desta contratação, ainda, o licenciamento da 2ª janela de exibição da **SÉRIE** pela TV Brasil e emissoras da **REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TELEVISÃO – RNCP/TV**, em todo o território nacional, rádios e parceiros da **CONTRATANTE (EBC)**, que determinará os dias e horários para a sua veiculação, respeitada a grade de programação dos veículos.

3.8.1. O licenciamento da **SÉRIE** para a **CONTRATANTE (EBC)**, da 2ª janela de exibição para TV aberta, será sem caráter de exclusividade e pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

3.8.2. A licença para a **CONTRATANTE (EBC)**, da 2ª janela de exibição para TV aberta, ocorrerá 6 (seis) meses a partir da 1ª exibição para a 1ª janela.

3.9. Fica assegurada pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** a não interrupção da produção durante o prazo especificado para a vigência do Contrato.

3.10. A **CONTRATANTE (EBC)** fica autorizada a participar da montagem da **SÉRIE**, sugerindo cortes, inversões, fixações de imagem ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, diminuir ou aumentar o número de participantes dos episódios, desde que acordado entre as partes e dentro do espírito que norteia a coprodução.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

5/20

3.10.1. Em caso de discordância entre as partes quanto à montagem da **SÉRIE**, prevalecerá a palavra final da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** desde que respeitados os princípios e objetivos da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.11. A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** se compromete a cientificar formalmente e obter expressa autorização de qualquer dos participantes de qualquer episódio da **SÉRIE**, quanto aos termos de utilização do material que será captado, de acordo com os direitos patrimoniais pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**, além de lhe apresentar as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da **SÉRIE** e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

3.11.1. A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** deve submeter à apreciação da **CONTRATANTE (EBC)** o termo de autorização de uso de nome, imagem, voz, e interpretações artísticas, cênicas e/ou musicais, para garantir a plena e livre utilização da **SÉRIE**, sem violação a direitos de terceiros, notadamente por conta do disposto na Lei nº 9.610/98.

3.12. A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** entregará à **CONTRATANTE (EBC)**, pela totalidade da **SÉRIE**, os seguintes materiais:

- a) HD externo portátil com as artes dos episódios, fonte, logo, sendo que a abertura, encerramento e arquivos da **SÉRIE** deverão estar salvos em alfa ou similar;
- b) fotografias e imagens dos episódios da **SÉRIE** e encaminhar o material, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizar o material a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.
- c) Cópia do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta da **SÉRIE**;
- d) Cópia do Certificado de Registro de Título (CRT);

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

6/20

e) 1 (um) DEMO de aproximadamente 03' (três minutos), relacionado ao conteúdo da **SÉRIE**;

f) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça, ou órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário de grade a ser estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**3.13. A CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES) entregará à CONTRATANTE (EBC), de cada episódio da SÉRIE, os seguintes materiais:**

a) 2 (duas) cópias de exibição em XDCam, conforme as normas de padrões técnicos da **CONTRATANTE (EBC)**;

b) 1 (uma) cópia em baixa resolução em mídia DVD, com episódio finalizado para aprovação de conteúdo;

c) 1 (uma) cópia em alta resolução em mídia DVD, com episódio finalizado;

d) 1 (um) CD contendo, no mínimo, 10 (dez) fotos de divulgação de cada episódio, em arquivo JPEG, com definição de 300 DPI, tamanho 13X18 cm, padrão CMYK;

e) roteiro de cada episódio da **SÉRIE**;

f) sinopse de divulgação de cada episódio com aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) toques ou 01 (uma) lauda;

g) Ficha de Conclusão de Programa e planilha musical preenchidas, por programa, conforme modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

h) Cópia das autorizações de uso de imagem, trecho de obras e/ou voz de todos os integrantes dos programas;

i) 01 (uma) mídia digital em formato txt, com som (diálogo, barulho e música), de acordo com o regulamento da ABNT sobre *Closed Caption*;

j) A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** deverá produzir imagens tipo *making of* e registrar fotografias de episódios da referida **SÉRIE**, além de encaminhar o material, em mídia a ser definida pela **CONTRATANTE (EBC)**, à sua Gerência de Comunicação, que poderá utilizar o material a contento, por tempo indeterminado, sem ônus pecuniário.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

7/20

3.14. A CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES) fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.15. A CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da CONTRATANTE (EBC), estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO APORTE FINANCEIRO, DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. O aporte financeiro da CONTRATANTE (EBC) integrará o orçamento de produção da SÉRIE, nos termos do item 5.1. da Cláusula Quinta deste Contrato.

4.2. Em contrapartida aos recursos que serão aportados, será garantido à CONTRATANTE (EBC):

4.2.1. o direito de ser indicada como COPRODUTORA da SÉRIE, consoante o item 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato;

4.2.2. o licenciamento da 2ª janela de exibição para TV aberta da SÉRIE, que ocorrerá 6 (seis) meses a partir da 1ª exibição para a 1ª janela, de acordo com o item 3.8. da Cláusula Terceira deste Contrato;

4.2.3. 26,28% (vinte e seis inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos direitos patrimoniais e de comercialização sobre a receita líquida da SÉRIE e produtos derivados, no Brasil e no exterior.

4.3. Garantidos os direitos do subitem 4.2.3., a CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES) terá exclusivamente o direito de cessão e licenciamento no Brasil e no exterior, da SÉRIE e de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial no repasse das verbas auferidas.

4.4. Garantidos os direitos do subitem 4.2.3., a CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES) terá exclusivamente o direito de derivação dos episódios em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

8/20

ótica, videocassete, videodisco, DVD, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente, desde que respeitada a proporcionalidade patrimonial no repasse das verbas auferidas.

4.5. Garantidos os direitos do subitem 4.2.3., a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** terá exclusivamente o direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação da **SÉRIE** e de suas derivações, desde que em concordância com a **CONTRATANTE (EBC)**, que deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**.

4.6. É resguardado à **CONTRATANTE (EBC)**, pela exibição da **SÉRIE**, dentro dos parâmetros estabelecidos nos subitens 3.8.1. e 3.8.2. da Cláusula Terceira deste Contrato, ainda:

4.6.1. direitos de exibição transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão;

4.6.2. direitos de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.6.3. direitos de utilização de trechos imagéticos ou sonoros da **SÉRIE** para inserção em outros programas para promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação da **SÉRIE** audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.6.4. a **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de preferência de aquisição, nas mesmas bases estabelecidas neste Contrato, que deverá ser exercido dentro do período de 05 (cinco) anos a contar da sua assinatura, dos mesmos direitos relacionados nas alíneas anteriores, quanto a episódios adicionais ou outra versão da **SÉRIE** que venham a ser produzidos, direito esse a ser exercido dentro de 60 (sessenta) dias contados da primeira oferta que lhe seja dirigida por escrito pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**;



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

9/20

4.6.5. em caso de recusa ou silêncio por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto ao direito de preferência indicado no item anterior desta cláusula, esta manterá todos os seus direitos sobre a **SÉRIE** objeto deste Contrato.

4.7. Para efeitos de execução do presente Contrato, são adotadas as seguintes definições:

4.7.1. Receita Bruta é a soma de todas receitas geradas pela exploração patrimonial da obra, inclusive, mas não apenas:

a) das vendas dos direitos de distribuição ou exibição da obra em salas de exibição pública, aeronaves, embarcações e outros meios de transporte público, estabelecimentos hoteleiros de qualquer tipo, e de outras formas de exibição não-doméstica e privada, por preço fixo, ou outra modalidade de pagamento;

b) da cessão dos direitos de transmissão da obra por televisão paga, incluindo os sistemas “pay-per-view”, “near video on demand”, “video on demand” ou qualquer outro que venha a ser praticado, e por televisão aberta (“broadcasting”);

c) da venda, locação ou outra forma de comercialização da obra em home video, fonogramas, comunicação eletrônica e digital;

d) contratos de transferência de direitos patrimoniais da **SÉRIE**, suas partes (tais como, mas não limitados, personagens, trilha sonora e arte gráfica), marcas ou produtos derivados da **SÉRIE**.

4.7.2. Receita Líquida é a Receita Bruta, como definida no subitem anterior deduzida da soma dos seguintes itens:

a) tributos pagos à União, Estados e Municípios, incidentes sobre a comercialização da **SÉRIE**;

b) custos ou despesas de distribuição e comercialização, previamente pactuados entre as partes e devidamente comprovados, despendidos após a produção integral da obra incluindo, sem limitação, os custos de “teasers”, material para divulgação e promoção da obra, como obra, fotos de cena, faixas, “press books”, “press releases” e custos de lançamento em cada praça (mídia impressa, eletrônica, radiofônica, “out doors”, faixas e cartazes e afins).

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

10/20

4.8. A **CONTRATANTE (EBC)** terá direito de auditar as contas pertinentes à exploração comercial da **SÉRIE** e de qualquer outra forma de exploração da referida obra, encetados a partir da data de assinatura deste Contrato.

4.9. A **CONTRATANTE (EBC)** reconhece a recuperação prioritária sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP), prevista no Contrato de Investimento celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremos Sul (BRDE) e a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, para a realização da **SÉRIE**, desde que garantidos os direitos previstos no item 4.6. desta Cláusula, na proporção de 15% (quinze inteiros) dos pagamentos a serem efetuados pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, até o limite de retorno estabelecido para o BRDE.

4.9.1. Fica acertado entre as partes, desde já, que após a recuperação do montante estabelecido para o BRDE, a **CONTRATANTE (EBC)** receberá a totalidade dos direitos previstos no item 4.6. desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O custo total para a produção da **SÉRIE** é de R\$ 3.197.841,11 (três milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) que será aportado da seguinte forma:

5.1.1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser aportado pela **CONTRATANTE (EBC)**, sendo R\$ 840.107,94 (oitocentos e quarenta mil, cento e sete reais e noventa e quatro centavos) referente ao investimento na produção da **SÉRIE** e R\$ 159.892,06 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos) correspondente ao licenciamento para a 2ª janela de exibição, conforme acordado no subitem 3.8. da Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundo do Contrato de Investimento celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**;

5.1.3. R\$ 197.841,11 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) de responsabilidade da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, como contrapartida obrigatória exigida pela ANCINE.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

11/20

5.2. A importância a ser paga pela **CONTRATANTE (EBC)**, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será proveniente de recursos repassados pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV-MINC), por meio de Termo de Execução Descentralizada.

5.3. O pagamento da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos acordados neste Contrato, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto de gestor especialmente designado para declarar a conformidade dos serviços prestados, de acordo com o cronograma de desembolso abaixo descrito:

a) **Parcela 1** → **R\$ 252.032,00** (duzentos e cinquenta e dois mil e trinta e dois reais), mediante apresentação e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, da “Bíblia” de produção contendo: a apresentação, sinopse do projeto, da lista de equipe, especificações técnicas da obra, cronograma atualizado de execução da **SÉRIE**, modelo dos termos de cessão de direitos autorais e artísticos, em 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato;

b) **Parcela 2** → **R\$ 252.032,00** (duzentos e cinquenta e dois mil e trinta e dois reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos 13 (treze) primeiros episódios, com as respectivas obrigações descritas no item 3.13. da Cláusula Terceira deste Contrato, em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela anterior;

c) **Parcela 3** → **R\$ 168.021,00** (cento e sessenta e oito mil e vinte e um reais), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 14 (quatorze) ao 26 (vinte e seis), com as respectivas obrigações descritas no item 3.13. da Cláusula Terceira deste Contrato, em 90 (noventa) dias após o pagamento da parcela anterior;

d) **Parcela 4** → **R\$ 168.022,94** (cento e sessenta e oito mil, vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), mediante entrega e aprovação, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos episódios 27 (vinte e sete) ao 52 (cinquenta e dois), com a totalidade das obrigações descritas nos itens 3.12. e 3.13. da Cláusula Terceira deste Contrato, em 90 (noventa) dias após o pagamento da parcela anterior;

e) **Parcela 5** → **R\$ 159.892,06** (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e seis centavos), para o licenciamento da 2ª janela, após apresentação do CPB da OBRA ou relatório da primeira exibição da **SÉRIE**, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura deste Contrato.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

12/20

5.4. As partes acordam que, excepcionalmente, havendo necessidade de antecipação das entregas dos itens relativos a cada parcela, por necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, em comum acordo com a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, os prazos de pagamento das parcelas poderão antecipados.

5.5. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, enseje o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. O pagamento de que trata o item 5.3. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.7. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.8. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú, Agência nº 337, Conta Corrente nº 31.090-9, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.9. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.10. O orçamento total para a produção da **SÉRIE**, no montante de R\$ 3.197.841,11 (três milhões, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos), foi avaliado e aprovado pela ANCINE, com o SALIC nº 12-0255.

5.11. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.12. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

13/20

Programa de Trabalho: 13.392.2027.20ZF0001 – (PROMOÇÃO E FOMENTO À CULTURA BRASILEIRA – NACIONAL).  
Elemento de Despesa: 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).  
Nota de Empenho: 2014NE002732.  
Data de Emissão: 23/10/2014.  
Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** compromete-se a:

6.1.1. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.2. comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total, garantindo que a **SÉRIE** não gerará vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.3. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;

6.1.5. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas, por ventura, oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste Contrato;

6.1.6. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

14/20

divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.8. responder diretamente pela execução dos serviços para a realização da **SÉRIE**, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.9. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.10. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto (produção da **SÉRIE**) deste Contrato;

6.1.11. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.12. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto desta contratação;

6.1.13. responsabilizar-se pelo recolhimento da taxa CONDECINE, além de entregar 01 (uma) cópia para a **CONTRATANTE (EBC)** do Certificado de Registro de Título (CRT) para o segmento de televisão aberta;

6.1.14. entregar a Classificação Indicativa para o segmento de mercado de radiodifusão de som e imagem da **SÉRIE** objeto deste Contrato, emitida pelo Ministério da Justiça, ou outro órgão responsável que o suceda, garantindo que o conteúdo de cada episódio possa ser exibido no horário da grade estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

**EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014**

**15/20**

**6.1.15.** manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**6.1.16.** atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

**6.1.17.** assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerará com a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como que não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra a ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

**6.1.18.** arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

**6.1.19.** assumir a defesa e responsabilidade pelas eventuais reclamações trabalhistas ou não, judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus delas decorrentes e também com os danos e prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por culpa e/ou dolo sua ou de seus empregados ou prepostos, causados à **CONTRATANTE (EBC)** ou à terceiros.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)**

**7.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

**7.1.1.** efetuar, em favor da **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** o pagamento acordado, nos termos descritos na Cláusula Quinta deste Instrumento Contratual;

**7.1.2.** emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

16/20

todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** durante a execução do Contrato;

7.1.3. acompanhar, fiscalizar e aprovar, quando a contento, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.4. não exibir trechos da **SÉRIE** fora do contexto original ou que comprometam a sua integridade;

7.1.5 acompanhar o conteúdo da **SÉRIE** e acordar com a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** eventuais alterações sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.6. fornecer dados, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários para a correta realização dos serviços deste Contrato;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de assinatura.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.



EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

17/20

### CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do Subitem 6.1.15, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

9.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 9.2., respeitado o item 9.8. desta Cláusula.

9.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, indicado no item 5.2. da Cláusula Quinta;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, indicado no item 5.2. da Cláusula Quinta;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (MIRAÇÃO**

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

18/20

FILMES), além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

9.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.7. As penalidades descritas no item 9.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014**

**19/20**

**11.2.** Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

**11.3.** Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**11.4.** Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente o orçamento apresentado pela **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)**.

**11.5.** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente terá validade se formalizada de forma expressa, por escrito.

**11.6.** A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**11.7.** Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

**11.8.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.9.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não são repassados à **CONTRATANTE (EBC)** quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

**11.10.** A **CONTRATADA (MIRAÇÃO FILMES)** se obriga a licenciar, sem ônus, para a **CONTRATANTE (EBC)** a 1ª Temporada da **SÉRIE**, por meio de *Processo e* Contrato próprios.

EBC/DIPRO/CONTRATO/Nº 1044/2014

20/20

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**

Diretor-Geral

(Delegação de competência

Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
\_\_\_\_\_  
**SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES  
DE ANDRADE JUNIOR**

Diretor Vice-Presidente de Gestão e

Relacionamento

**MIRAÇÃO FILMES LTDA. – EPP.**

Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**SERGIO ROIZENBLIT**

Sócio-administrador

Testemunhas:

1. 

Nome: Ian Okamoto Oda

CPF: 415.358.968/08

2. 

Nome: MARINA F. P. LORA

CPF: 250 3 15628 -17

COORD-CD CR